



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROCESSO Nº012/2023
DISPENSA Nº011/2023

SOLICITAÇÃO AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO	Prestação de serviços de assessoria técnica na gestão patrimonial, consultoria, treinamento e manutenção, com licença de uso do App de leitura de tags através da tecnologia RFID, com integralização com o sistema próprio de informática (Sisoft), possibilitando a localização e emissão de relatórios patrimoniais do Município de Faxinalzinho – RS. 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
FORNECEDOR	C.P.A. AUDITORIA ASSESSORIA CONTABIL & GESTÃO PATRIMONIAL LTDA
PREÇO	R\$:14.400,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03-01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 2042 – Manutenção da Publicidade Oficial 73 – 339039000000 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
PRAZO DA ENTREGA/CONTRATAÇÃO	12 meses.
BASE LEGAL	Artigo 24, II, da Lei 8.666
PROPOSTA FINANCEIRA	Anexo
ATOS CONSTITUTIVO	Anexo
NEGATIVAS FISCAIS	Anexas
COMPROVAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO	Orçamento anexo
RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR	Temos que, com tal aplicativo e com a devida consultoria e assessoria, o Município terá controle patrimonial mais adequado, seguro e ágil, garantindo mais eficiência aos serviços prestados. A empresa ora contratada possui profissionais com vasto



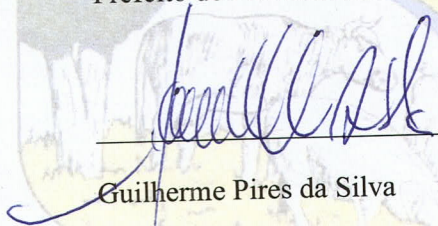
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

	<p>conhecimento na área, tornando assim um controle mais efetivo e verídico dos bens patrimoniais. Ainda, temos que, a contratada se trata da empresa que já presta estes serviços a diversos Municípios.</p>
OBSERVAÇÕES	<p>Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 13.979/20, para a prestação dos serviços determinados, mediante percepção de valor determinado.</p> <p>O presente procedimento fundamenta-se no artigo 24, II da lei 8.666/93, qual seja, dispensa de licitação. Os princípios do interesse público e da legalidade também justificam o procedimento ora adotado.</p>

Faxinalzinho, 09 de janeiro do ano de 2023.


James Ayres Torres

Prefeito de Faxinalzinho


Guilherme Pires da Silva

Secretária Municipal de Administração.